



www.pentagonotruster.com.br

SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSIONA	SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ	28.008.733/0001-91
COORDENADOR LÍDER	Banco Votorantim S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
MANDATÁRIO	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VNYD12
DATA DE EMISSÃO	15/08/2019
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2042
VOLUME TOTAL PREVISTO**	250.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	250.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,2381% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimentos aprovados conforme a Portaria e incorridos pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos da Lei 12.431/2011, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/01/2025	23,28093000	34,34615549	
15/07/2025	23,97773575	33,36980068	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	250.000	250.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 30/05/2025, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração do endereço de sua sede social, bem como da alteração da forma de composição das regras de representação da Diretoria, conforme constante no Anexo III da respectiva assembleia.

Em AGE, realizada em 10/10/2025, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da extinção do Conselho de Administração, conforme constante no Anexo I da respectiva assembleia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 30/04/2025 - Transferência de Ações.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,20 Apurado=1,38 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo da Conta Reserva e de Pagamento	Contrato de Cessão	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem"	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	308.276.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	308.276
DATA DE VENCIMENTO	25/04/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	425.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	425.000
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO S.A.)
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	115.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	115.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,0267% a.a.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A
-----------------------------------	-----

EMISSIONA	HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	375.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	375.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2035
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,90% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	525.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	525.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,35% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	VICTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	133.985.000,00
ESPÉCIE	Real

GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	133.985
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Observada a Condição Suspensiva indicada na Cláusula 2.9 abaixo, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), o Alienante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária,

o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários (“Alienação Fiduciária”):

(i) da totalidade das ações do capital social da Companhia detidas pelo Alienante, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto pelo ônus constituído em favor das Obrigações Garantidas Existentes), conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Ações”);

(ii) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações”); e

(iii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas ao Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Demais Direitos Relacionados às Ações” e em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente na presente data.

2.2. Observada a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), quaisquer novas ações subscritas pelo Alienante no capital social da Companhia, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Não obstante o disposto acima, o Alienante obriga-se praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação (i) enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua subscrição ou aquisição; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) acima ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, formalizar o aditivo a este Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a dela constar, e que elas passem a integrar definitivamente a presente garantia de Alienação Fiduciária, e sejam denominadas, a partir de então, simplesmente “Ações Alienadas Fiduciariamente”. O Alienante e a Companhia deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de

Títulos e Documentos aplicáveis, bem como atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Companhia, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficarão o Alienante e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia.

2.4. A alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.5. Observada a Condição Suspensiva indicada na Cláusula 2.9 abaixo, o Alienante e/ou a Companhia expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.

2.6. O Alienante e/ou a Companhia expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.7. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente (“Evento de Reforço”), o Alienante e/ou a Companhia ficam obrigados a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia (“Reforço da Garantia”).

2.7.1. Para fins do Reforço de Garantia, o Alienante e/ou a Companhia deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pelo Alienante e/ou pela Companhia como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), observando-se os quóruns previstos na Escritura de Emissão, celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) obter o efetivo registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, dentro de 20 (vinte) dias contados da formalização da garantia nos termos do item (ii) acima, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

2.8. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.8.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.9. Condição Suspensiva. As Partes têm conhecimento que, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão, a Alienante alienou fiduciariamente em favor da Planner, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, as Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia da Escritura de Emissão de Curto Prazo ("Obrigações Garantidas Existentes"). As Partes desde já concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, a ser comprovada por meio de termo de quitação da dívida constituída por meio da Escritura de Emissão de Curto Prazo e liberação das garantias constituídas por meio Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão, devidamente assinado pela Planner, na qualidade de agente fiduciária da 1ª emissão de debêntures da Companhia ("Condição Suspensiva" e "Termo de Quitação e Liberação", respectivamente).

2.9.1. A Alienante e a Companhia obrigam-se, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), a comprovar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a obtenção do Termo de Quitação e Liberação, mediante a apresentação do respectivo Termo de Quitação e Liberação devidamente assinado pela Planner.

2.9.2. A Alienante e a Companhia deverão providenciar o protocolo de solicitação de averbação do Termo de Quitação e Liberação às margens do registro principal do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Primeira Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP, e do Rio de Janeiro/RJ ("RTDs Termo de Quitação e Liberação"), dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis contados da emissão do Termo de Quitação e Liberação, devendo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal averbação nos RTDs Termo de Quitação e Liberação, entregar ao Agente Fiduciário, uma via eletrônica do Termo de Quitação e Liberação com tais averbações.

2.9.3. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível."

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Observada a Condição Suspensiva indicada na Cláusula 2.7 abaixo, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado

(conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3") e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas", cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil ("Cessão Fiduciária"):

(i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato de Concessão e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL relacionados ao Projeto, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão) à Cedente, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(ii) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 054/2017, celebrado entre a Cedente e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 10 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos ("CPST"), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venham a ser celebrados entre o ONS, a Cedente e os usuários do sistema de transmissão

relacionado ao Projeto (“CUSTs”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(iii) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos contratos do projeto descritos no Anexo IV.1 deste Contrato, incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Anexo IV.2 deste Contrato; e (b) dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme aplicáveis, conforme apólices descritas no Anexo V deste Contrato (“Contratos, Garantias e Seguros do Projeto”);

(iv) da conta centralizadora nº 86084429, agência nº 001, de titularidade da Cedente, aberta no Banco Depositário, conforme definida, identificada e administrada nos termos deste Contrato (“Conta Centralizadora”) e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Centralizadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima;

(v) da conta reserva e de pagamento nº 86084437, agência nº 001, de titularidade da Cedente, aberta no Banco Depositário, conforme definida, identificada e administrada nos termos deste Contrato (“Conta Reserva e de Pagamento”), e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Cedente em relação à Conta Reserva e de Pagamento e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Reserva e de Pagamento, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Reserva e de Pagamento, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária;

(vi) da conta complementação de ICSD nº 86084445, agência nº 001, de titularidade da Cedente, aberta no Banco Depositário, conforme definida, identificada e administrada nos termos deste Contrato (“Conta Complementação de ICSD” e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Reserva e de Pagamento, as “Contas do Projeto”) de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Cedente em relação à Conta Complementação de ICSD, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Complementação de ICSD, e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo; e

(vii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs, e dos Contratos, Garantias e Seguros do Projeto, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Cedente.

2.1.1. Observada a implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da Cedente, relativa aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Direitos Adicionais”), reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos necessários ao

aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da existência de Direitos Adicionais relacionados ao Projeto, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais Direitos Adicionais; e (ii) a celebração de aditivo ao presente Contrato para inclusão dos novos direitos creditórios, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da notificação ao Agente Fiduciário, mencionada no item (i) acima, de forma que a os Direitos Adicionais passem a integrar definitivamente a presente garantia de Cessão Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.2. A Cedente deverá apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, bem como notificar e obter a anuência prévia, conforme aplicável, das contrapartes com as quais foram celebrados os novos contratos que deram origem aos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.1.3. Na hipótese de qualquer recurso objeto da garantia prevista neste Contrato for depositado em conta de titularidade da Cedente diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não a Conta Centralizadora, serão considerados de propriedade fiduciária resolúvel dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerada mera depositária desses valores e obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, todos e quaisquer valores depositados em conta de titularidade da Cedente diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não as Contas do Projeto. Neste caso, a Cedente será considerada mera depositária desses valores.

2.2. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.3. Observada a Condição Suspensiva indicada na Cláusula 2.7 abaixo, a Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos através deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.

2.4. A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.5. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente (“Evento de Reforço”), a Cedente fica obrigada a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia (“Reforço da Garantia”).

2.5.1. Para fins do Reforço de Garantia, a Cedente deverá: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Cedente como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), observando-se os quóruns previstos na Escritura de Emissão, celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) obter o efetivo registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, dentro de 20 (vinte) dias contados da formalização da garantia nos termos do item (ii) acima, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

2.6. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.6.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado na mesma data em que for aditada a Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.7. Condição Suspensiva. As Partes têm conhecimento que, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão, a Cedente cedeu fiduciariamente em favor da Planner, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da Primeira Emissão da Companhia, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia da Escritura de Emissão de Curto Prazo (“Obrigações Garantidas Existentes”). As Partes desde já concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, a ser comprovada por meio de termo de quitação da dívida constituída por meio da Escritura de Emissão de Curto Prazo e liberação das garantias constituídas por meio Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão, devidamente assinado pela Planner, na qualidade de agente fiduciário da 1ª emissão de debêntures da Companhia (“Condição Suspensiva” e “Termo de Quitação e Liberação”, respectivamente).

2.7.1. A Cedente obriga-se, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), a comprovar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a obtenção do Termo de Quitação e Liberação, mediante a apresentação do respectivo Termo de Quitação e Liberação devidamente assinado pela Planner.

2.7.2. A Cedente deverá providenciar o protocolo de solicitação de averbação do Termo de Quitação e Liberação às margens do registro principal do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP, e do Rio de Janeiro/RJ (“RTDs Termo de Quitação e Liberação”), dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis

contados da emissão do Termo de Quitação e Liberação, devendo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal averbação nos RTDs Termo de Quitação e Liberação, entregar ao Agente Fiduciário, uma via eletrônica do Termo de Quitação e Liberação com tais averbações.

2.7.3. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.”



ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotruster.com.br

